



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 30/2019

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade Residência.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/102.906/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade Residência, a ser oferecido pela Faculdade de Enfermagem (ENF), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico (CBI), em conjunto com a Coordenadoria de Enfermagem (COEn) do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), segundo o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2007, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso de que trata o caput desde Artigo destina-se, exclusivamente, aos portadores do diploma de Graduação plena em Enfermagem, com inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), tendo por objetivo proporcionar qualificação profissional específica na assistência, gerência, ensino e pesquisa, a fim de atender à clientela, assegurando a qualidade da assistência de Enfermagem.

Art. 2º - O Curso de Especialização atenderá às necessidades de capacitação do profissional para o mercado de trabalho, priorizando as unidades do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - A orientação científica e pedagógica do Curso ficará a cargo da Faculdade de Enfermagem, com apoio técnico pedagógico dos seus departamentos e da Coordenadoria de Enfermagem do HUPE, cabendo a gerência financeira à Diretoria de Administração Financeira (DAF).



Parágrafo único - O Planejamento e a execução orçamentária do Curso serão definidos pela Direção da Faculdade de Enfermagem e pela Coordenadoria de Enfermagem do HUPE, tendo como objetivo investir na formação dos residentes.

Art. 4º - A responsabilidade pelo planejamento, pela execução e avaliação do Curso será da competência da Faculdade de Enfermagem, da Coordenadoria de Enfermagem do HUPE e da Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade de Residência.

Parágrafo único - A Coordenação do Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade de Residência, de que trata o caput, deste Artigo será constituída por docente da Faculdade de Enfermagem e um enfermeiro do Serviço de Treinamento e Avaliação de Enfermagem do HUPE, membros do corpo docente e do quadro de especialistas (enfermeiros preceptores), aprovados pelo CSEPE para atuarem no Curso.

Art. 5º - As atividades mencionadas no Art. 4º serão objeto de acompanhamento da Comissão de Residência em Enfermagem – CORENF, agora denominado Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), constituído pela Coordenação de Enfermagem HUPE, coordenadores do Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade Residência, representantes do corpo docente do Curso, corpo de enfermeiros preceptores do HUPE, do Serviço de Treinamento e Avaliação de Enfermagem e dos alunos residentes.

Art. 6º - O docente e o enfermeiro preceptor / especialista que integram a Coordenação do Curso serão designados através de portaria, assinada pela Direção da ENF /UERJ e pela Coordenação de Enfermagem do HUPE, para mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução uma única vez.

Parágrafo único - Preceptores do Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade de Residência são enfermeiros que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ ou são por ela contratados.

Art. 7º - Havendo vacância na representação docente e/ou de enfermeiro preceptor antes do término do mandato, deverá haver nova designação visando à complementação do mandato.



Art. 8º - Os integrantes da Coordenação do Curso (docentes e preceptores) deverão possuir titulação mínima de Mestre.

Art. 9º - O Curso de Especialização em Enfermagem na Modalidade Residência será oferecido em 12 (doze) programas, referentes às especialidades em Enfermagem.

Parágrafo único - Constituem os Programas referentes às especialidades:

1. Enfermagem Cardiovascular;
2. Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização;
3. Enfermagem Clínica Cirúrgica;
4. Enfermagem Clínica Médica;
5. Enfermagem do Trabalho;
6. Enfermagem em Nefrologia;
7. Enfermagem em Neonatologia;
8. Enfermagem Obstétrica;
9. Enfermagem em Pediatria;
10. Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiatria;
11. Enfermagem em Terapia Intensiva;
12. Enfermagem em Saúde do Adolescente.

Art. 10 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, sendo os créditos teóricos e práticos correspondentes a 15 (quinze) horas.

Art. 11 - O Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade de Residência será constituído por 12 (doze) programas, conforme o parágrafo único do Art. 9º, tendo duração de 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas, correspondentes a 384 (trezentos e oitenta e quatro) créditos obrigatórios, entre disciplinas teóricas e práticas, sendo 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas no primeiro ano, e 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas no segundo ano, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.



§ 1º - As disciplinas teóricas e práticas a que se refere o caput deste Artigo contarão com conteúdo comuns a todos os alunos e conteúdos específicos a cada programa.

§ 2º - Os conteúdos/atividades comuns e específicos de cada programa contarão com a participação de um ou mais docentes e com os enfermeiros preceptores que nelas atuam.

Art. 12 - O Curso será ministrado em 2 (duas) etapas (R1 e R2), e deverá ser integralizado em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - O aluno que não integralizar o Curso no prazo previsto será automaticamente desligado.

§ 2º - É vedado ao aluno o trancamento de matrícula.

Art. 13 - O Edital de Seleção de candidatos, após aprovação da SR-2, será divulgado pela Faculdade de Enfermagem.

Art. 14 - As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade de Residência serão efetuadas mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia (frente e verso) do diploma do Curso de Graduação plena em Enfermagem;
- b) Cópia do histórico escolar correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) 2 (dois) retratos recentes (3x4);
- f) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á



declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - No caso de candidatos em fase de conclusão do curso de Graduação plena, com término previsto para o semestre que antecede o início do Curso de Especialização, aceitar-se-á cópia do histórico escolar da Graduação plena, com registros até o semestre da inscrição.

Art. 15 - O número de vagas oferecidas será definido em Edital de Seleção, sendo, o mínimo, de 75 (setenta e cinco) vagas.

§ 1º - O número de vagas está condicionado à disponibilidade orçamentária da UERJ, que garanta o pagamento mensal de bolsa-auxílio a todos os residentes, com valor definido pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º - As vagas referidas no caput deste Artigo serão distribuídas pelos programas oferecidos pelo Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade de Residência, conforme o parágrafo único do Art. 9 desta Deliberação, e divulgadas no Edital de Seleção.

§ 3º - No ato da inscrição do processo seletivo, o candidato optará por um dos programas do Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade Residência, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Art. 9º desta Deliberação.

Art. 16 - O processo seletivo dos candidatos será efetuado por uma comissão, constituída por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6 (seis) membros, entre professores e enfermeiros preceptores do Curso, indicados pela Coordenação.

Art. 17 - Os instrumentos de avaliação dos candidatos à matrícula, assim como os critérios de aprovação, classificação e desempate serão definidos no Edital de Seleção.

Art. 18 - Os candidatos aprovados e selecionados deverão apresentar a seguinte documentação necessária à matrícula (original e duas cópias):



- a) Cópia (frente e verso) do diploma do curso de Graduação plena em Enfermagem;
- b) Cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade profissional ou registro provisório no COREN;
- d) Cópia da carteira de identidade;
- e) 2 (dois) retratos recentes (3x4);
- f) Inscrição como contribuinte autônomo da previdência social.

§ 1º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião da matrícula, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data de conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão apresentar o diploma do curso de Graduação plena em Enfermagem até 30 (trinta) dias antes da entrega do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

§ 3º - Os candidatos provenientes de outros Estados da Federação deverão comprovar inscrição no COREN–RJ.

§ 4º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar a seguinte documentação (original e duas cópias):

- a) Visto de permanência no Brasil;
- b) CPF;
- c) 2 (dois) retratos 3x4;
- d) Diploma de Graduação autenticado pelo Consulado do Brasil no país de origem, com tradução juramentada no Brasil;
- e) Histórico escolar do curso de Graduação autenticado pelo Consulado do Brasil no país de origem, com tradução juramentada no Brasil;
- f) Autorização do COREN-RJ para cursar a Especialização em Enfermagem na modalidade de Residência.



§ 5º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 6º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 19 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Exposições orais;
- b) Trabalhos escritos;
- c) Participação em seminários e estudos de caso;
- d) Atividades de pesquisa;
- e) Desempenho nas atividades práticas.

§ 1º - São obrigatórias a elaboração, a entrega e a apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso dentro do período de integralização do Curso.

§ 2º - Só poderá entregar o Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que não estiver em pendência de documentação e cumprimento de carga horária prática e teórica, e entregar o formulário de requerimento de certificado, devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade de Residência.

Art. 20 - A avaliação que trata o Art. 19 será expressa por conceitos que obedecem à seguinte escala:

- A - Excelente – de 9,0 a 10
- B - Muito bom – de 8,0 a 8,9
- C - Bom – de 7,0 a 7,9
- D - Regular – abaixo de 7,0



§ 1º - O conceito A, B, C, implica aprovação em cada disciplina e no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º - O aluno que obtiver conceito D no conteúdo teórico, em apenas uma disciplina, terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor e pelo enfermeiro preceptor, num prazo máximo de 2 (dois) meses, respeitado o prazo máximo de integralização do Curso, conforme Art. 12.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito D em mais de uma disciplina teórica, na reavaliação de uma disciplina, ou no Trabalho de Conclusão de Curso será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - A aprovação na disciplina, no conteúdo teórico, dependerá de frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as atividades programadas para a mesma.

§ 5º - O desempenho nas atividades práticas será avaliado mensalmente, pelo professor e pelo enfermeiro preceptor do campo de prática, juntamente com o aluno, observando os critérios estabelecidos pela Coordenação do Curso.

Art. 21 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado pelo aluno e avaliado por comissão examinadora constituída por, pelo menos, 3 (três) membros, entre professores e enfermeiros preceptores, incluindo o orientador.

§ 1º - A escolha do orientador do Trabalho de Conclusão de Curso será feita pela Coordenação do Curso, em comum acordo com o aluno, dentre os docentes e enfermeiros preceptores disponíveis para orientação.

§ 2º - Para a substituição de orientação, seja por parte do orientador ou do aluno, deverá ser encaminhada solicitação à Coordenação do Curso para avaliação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 30/2019)

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção, aprovando ou reprovando o Trabalho de Conclusão de Curso do aluno, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Art. 21 desta Deliberação.

Art. 22 - Nos Certificados de Conclusão do Curso de Especialização em Enfermagem na modalidade Residência, deverá constar o nome do programa cursado, conforme o parágrafo único do Art. 9º.

Art. 23 - Ao término de cada turma do Curso, após aprovação do Conselho Departamental, a Direção da Faculdade de Enfermagem encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

§ 1º - Caberá à Coordenação do Curso a responsabilidade pela elaboração do relatório final do Curso.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Curso, em segunda instância, pela CORENF, agora denominada NDAE, e, se necessário, pelo Conselho Departamental da Faculdade de Enfermagem e pelo CSEPE.

Art. 24 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 026/2012 e demais disposições em contrário.

UERJ, 09 de maio de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR





ANEXO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENFERMAGEM NA
MODALIDADE RESIDÊNCIA

ESTRUTURA CURRICULAR PRIMEIRO ANO DO CURSO
RESIDÊNCIA 1

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		Nº DE CRÉDITO		DEPTO
	prática	teórica	prática	teórica	
Políticas de Saúde I	-	30	-	02	DESP
Metodologia da Pesquisa I	-	45	-	03	DFEN
Bioética	-	45	-	03	Variável
Educação Permanente I	-	45	-	03	DFEN
Introdução a Epidemiologia	-	30	-	02	DESP
Tópicos Gerais de Enfermagem I	-	75	-	05	DFEN
Fundamentos Teóricos e Práticos do Cuidar I	-	60	-	04	Variável
Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso	-	120	-	08	DFEN
Atividade de Ensino e Extensão I	-	135	-	09	Variável
Tópicos Avançados de Enfermagem I*	-	120	-	08	Variável
TOTAL DE CH TEÓRICA	-	705	-	47	//////////
Prática de Tópicos Avançados de Enfermagem I*	2175	-	145	-	Variável
	2175	705	145	47	//////////
TOTAL DE CH R 1	2880		192		



**SEGUNDO ANO DO CURSO
RESIDÊNCIA 2**

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		Nº DE CRÉDITO		DEPTO
	prática	teoria	prática	teoria	
Políticas de Saúde II	-	45	-	03	DESP
Metodologia da Pesquisa II	-	75	-	05	DFEN
Educação Permanente II	-	90	-	06	DFEN
Planejamento e Gestão	-	60	-	04	DFEN
Fundamentos Teóricos e Práticos do Cuidar II	-	75	-	05	Variável
Trabalho de Conclusão de Curso	-	150	-	10	DFEN
Atividade de Ensino e Extensão II	-	90	-	06	Variável
Tópicos Avançados de Enfermagem II*	-	120	-	08	Variável
TOTAL DE CH TEÓRICA	-	705	-	47	//////////
Prática de Tópicos Avançados de Enfermagem II*	2175	-	145	-	Variável
	2175	705	145	47	//////////
TOTAL DE CH GERAL R2	2880		192		



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 30/2019)

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA		Nº DE CRÉDITO	
	prática	teoria	prática	teoria
TOTAL DE CH TEÓRICA R 1	-	705	-	47
TOTAL DE CH PRÁTICA R 1	2175	-	145	-
TOTAL DE CH TEÓRICA R 2	-	705	-	47
TOTAL DE CH PRÁTICA R 2	2175	-	145	-
	4350	1410	290	94
TOTAL GERAL (R1+ R 2)	5760		384	

Obs: 1 (um) crédito teórico ou prático corresponde a 15 (quinze) horas.

*Obs: As disciplinas Tópicos Avançados I e II e Práticas Avançadas I e II são apresentadas em 12 (doze) especialidades, considerando cada uma das áreas da Residência.